

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE HEMOTERAPIA CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E J Z – SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato Ana Paula Silva das Neves, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 45.451.118-8 SSP/SP e CPF nº 011.107.521-13; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **J Z – SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.647.148/0001-83, com sede na Av. Afonso Pena, nº 902, Bairro Amambaí, CEP 79005-000, Campo Grande, MS, neste ato representada pela sócio Jose Maria Nossa Ascenço, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.096.420-0 SESP/PR e do CPF nº 142.512.801-72, residente e domiciliado na Rua Kame Takaiassu, nº 22, Casa 13, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-290, Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE HEMOTERAPIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 19 de julho de 2018, as partes firmaram contrato tendo como objeto “a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, na área de hematologia, assumindo a responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia, hematologia e laboratório de análise clínica da **CONTRATANTE**, no Hospital Santa Casa”, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

1.2. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1. Por acordo entre as partes, a **CONTRATADA** não mais terá a responsabilidade técnica pelo Laboratório de Análise Clínica, e assumirá a responsabilidade técnica pela Unidade e Coleta de Transusão, passando a cláusula 1.1 do contrato original, que define o objeto, a ter a seguinte redação: “O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Hematologia, assumindo a Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Hemoterapia, da Agência Transfusional Intra-hospitalar e da Unidade e Coleta de Transusão da **CONTRATANTE**, no Hospital Santa Casa”.

Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES

3.1. Mantém-se os valores definidos no contrato original, ou seja, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada RT (Responsabilidade Técnica) assinada, segundo o descrito no objeto, cujo valor não ultrapassará o montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, permanecendo, também, em vigor a forma e condições de pagamento previstas originalmente.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. Por meio do presente termo aditivo, prorroga-se a vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo aditivo.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

4.4. A Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, a Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA
RATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores que não foram alteradas neste instrumento, são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 15 de dezembro de 2020.

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato
ABCG

ANA PAULA SILVA DAS NEVES
Fiscal do Contrato
ABCG

JOSE MARIA NOSSA ASCENÇO
Sócio da J Z – Serviços Médicos S/S

TESTEMUNHAS:

1. Tanussa Alencar
Nome:
RG: 1005840
CPF: 861.872.011-91

2. Elzviril da Silva
Nome:
RG: 2.278.380
CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado em 15/12/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e J Z – Serviços Médicos S/S.

